

PROJETO DE LEI Nº 406 DE 1998



GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

A-nº 94/98

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 4205 de 07/08/98

Autuado com 27 folhas

Ass. _____

São Paulo, 4 de agosto

Publique - se inclua-se em pauta por _____ sessões

05, agosto, 98

PAULO NOBAYASHI - Presidente

1998

FLS. Nº 01

RGL. 4205

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar

às _____ horas _____ minutos

S. Paulo, _____ de _____ de 1998

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem – DER a transferir ao Município de Promissão, mediante doação, o domínio, bem como a ceder-lhe os direitos possessórios que detém sobre faixas de terra ali situadas, para fins de sua utilização como via pública urbana.

Trata-se de área com 191.703m², que integra o ramal de acesso da SP-300 àquela localidade.

Ocorre que, com a expansão da cidade, o referido segmento passou a integrar sua malha viária, o que veio a tornar recomendável sua passagem para o Município, o qual, assim, encarregar-se-á da implantação de diversos serviços necessários à segurança dos usuários, dentre os quais se incluem grande número de pedestres e ciclistas.

Ouvido, o DER mostrou-se de acordo com a medida, enfatizando que o tráfego é, hoje, praticamente exclusivo de habitantes de Promissão, não havendo, pois, trânsito de passagem. Assim sendo, a Prefeitura terá condições de dotar a estrada de todas as melhorias adequadas a uma via urbana.

Por sua vez, o Conselho do Patrimônio Imobiliário manifestou-se também favorável ao atendimento da pretensão da Municipalidade, à vista das razões invocadas.

-5 AGO 11 10 03 014031





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

FLS. Nº 02
RGL. 4205
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, fazendo juntar a documentação necessária à instrução da matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

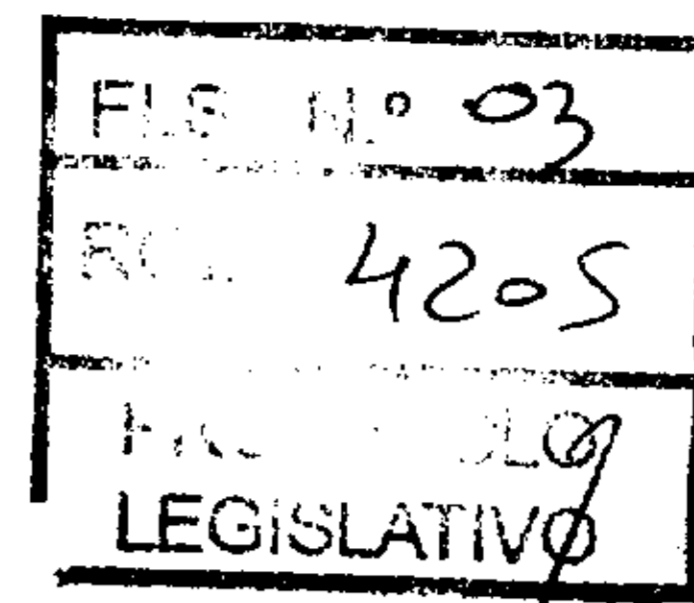
Geraldo Alckmin Filho
VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO
NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 06-08-98

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº _____, de _____ de _____ de 1998.

Autoriza o DER a transferir ao Município de Promissão, o domínio, e a ceder-lhe os direitos possessórios que detém sobre os imóveis que especifica.

O Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo:

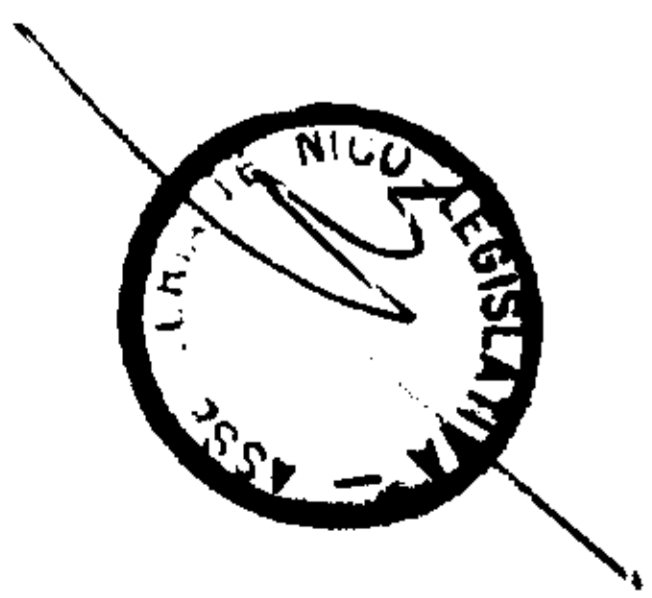
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transferir ao Município de Promissão, mediante doação, o domínio, e a ceder-lhe, gratuitamente, os direitos possessórios que detém sobre faixas de terra com benfeitorias, perfazendo a área total de 191.703m², situadas na Rodovia SP 460/300 entre as estacas 5 e 324+10,10, para fins de utilização como via pública.

Artigo 2º - As faixas a que se refere o artigo anterior, caracterizadas em desenhos constantes do Processo nº 221.233/95/DER, assim se descrevem e confrontam:

I - áreas destinadas à doação:

FAIXA 1 - começa no ponto nº 39-A (trinta e nove - A), sobre a antiga linha do perímetro urbano de Promissão na estaca 4+19,57 (quatro estacas mais dezenove metros e cinquenta e sete centímetros), daí segue em curva circular à esquerda, raio de 217,66m (duzentos e dezessete metros e sessenta e seis centímetros) e desenvolve uma curva de 52,36m (cinquenta e dois metros e trinta e seis centímetros), até o ponto de nº 1-A (Hum-A), confrontando do ponto nº 39-A (trinta e nove - A) ao ponto nº 1-A (Hum A) com o DER; daí, deflete à direita e segue em reta 20m (vinte metros) até o





FLS. Nº 04
RGL 4205
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ponto de nº 38 (trinta e oito), confrontando do ponto nº 1-A (Hum A) ao ponto de nº 38 (trinta e oito) com o DER; daí, deflete à direita e segue em curva circular à direita de raio 232,66m (duzentos e trinta e dois metros e sessenta e seis centímetros) e desenvolve um arco de 42,85m (quarenta e dois metros e oitenta e cinco centímetros) até o ponto de nº 39 (trinta e nove) confrontando do ponto de nº 38 (trinta e oito) ao ponto de nº 39 (trinta e nove) com Keuchi Aso ou sucessores; daí deflete à direita e segue em linha reta 15m (quinze metros) até o ponto de 39-A (trinta e nove - A), confrontando do ponto de nº 39 (trinta e nove) ao ponto de nº 39-A (trinta e nove A) com a linha do antigo perímetro urbano de Promissão inicial do polígono que delimita uma área de 723,65m² (setecentos e vinte e três metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados).

FAIXA 2 - começa no ponto 0 (zero) sobre a antiga linha do perímetro urbano de Promissão, altura da estaca 4+19,57 (quatro estacas mais dezenove metros e cinquenta e sete centímetros) daí, segue em curva circular à esquerda raio de 202,66m (duzentos e dois metros e sessenta e seis centímetros) e desenvolve uma curva de 61,87m (sessenta e um metros e oitenta e sete centímetros) até o ponto nº 1 (um), confrontando do ponto de nº 0 (zero) ao ponto de nº 1 (um) com o Sr. Vitório Marcondes ou sucessores; daí, deflete à direita e segue em reta 20m (vinte metros) até o ponto de nº 1-A (Hum A), confrontando de nº 1 (um) ao ponto de nº 1-A (Hum A) com o DER; daí, deflete a direita e segue em curva circular à direita de raio 217,66m (duzentos e dezessete metros e sessenta e seis centímetros) e desenvolve um arco de 52,36m (cinquenta e dois metros e trinta e seis centímetros) até o ponto de nº 39-A (trinta e nove A) confrontando do ponto nº 1-A (Hum A) ao ponto de nº 39-A (trinta e nove A) com o DER; daí, deflete à direita e segue em reta 15m (quinze metros) até o ponto de nº 0 (zero), confrontando do ponto de nº 39-A (trinta e nove A) ao ponto de nº 0 (zero) com o antigo perímetro urbano da cidade, início da poligonal que delimita uma área de 851,35m² (oitocentos e cinquenta e um metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados).

FAIXA 3 - começa no ponto nº 6 (seis) altura da estaca 52+2,70 (cinquenta e duas estacas mais dois metros e setenta centímetros) e segue em curva circular à direita de raio 255,47m (duzentos e cinquenta e cinco metros e quarenta e sete centímetros) e desenvolve um arco de 112,18m (cento e doze metros e dezoito centímetros) até o ponto de nº 7 (sete), confrontando do ponto de nº 6 (seis) ao ponto de nº 7 (sete) com o Sr. Sadao Kuwada ou sucessores; daí, deflete à direita e segue em reta 42m (quarenta e dois metros) até o ponto de nº 32 (trinta e dois), confrontando do ponto nº 7 (sete) ao ponto de nº 32 (trinta e dois) com o DER; daí, deflete à direita e segue em curva circular à esquerda de raio 225,47m





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

FLS. N.º 05
RGL. 4205
PROTOCOLO LEGISLATIVO

(duzentos e vinte e cinco metros e quarenta e sete centímetros) e desenvolve um arco de 114,62m (cento e quatorze metros e sessenta e dois centímetros) até o ponto de nº 33 (trinta e três) confrontando do ponto de nº 32 (trinta e dois) ao ponto de nº 33 (trinta e três) com o Sr. Sadao Kuwada ou sucessores; daí, deflete à direita e segue em reta 34m (trinta e quatro metros) até o ponto de nº 6 (seis) inicial do polígono, confrontando do ponto de nº 33 (trinta e três) ao ponto de nº 6 (seis) com o DER, que delimita uma área de 3.402,00m² (três mil quatrocentos e dois metros quadrados).

FAIXA 4 - começa no ponto de nº 7 (sete) altura da estaca 57+16,10 (cinquenta e sete estacas mais dezesseis metros e dez centímetros) e segue em curva circular à direita de raio 255,47m (duzentos e cinquenta e cinco metros e quarenta e sete centímetros) e desenvolve um arco de 188,31m (cento e oitenta e oito metros e trinta e um centímetros) até o ponto de nº 8 (oito); daí, segue em reta à distância 252,87m (duzentos e cinquenta e dois metros e oitenta e sete centímetros) até o ponto de nº 9 (nove) confrontando do ponto de nº 7 (sete) ao ponto de nº 9 (nove) com Sr. Ubaldo Cristovam e Irmãos ou sucessores; daí, deflete à direita e segue em reta 30m (trinta metros) margeando o rio dos patos até o ponto nº 30 (trinta), daí, deflete à direita e segue em reta à distância de 252,87 (duzentos e cinquenta e dois metros e oitenta e sete centímetros) até o ponto de nº 31 (trinta e um); daí, entra em curva circular à esquerda de raio 225,47m (duzentos e vinte e cinco metros e quarenta e sete centímetros) e desenvolve arco de 138,54m (cento e trinta e oito metros e cinquenta e quatro centímetros) até o ponto de nº 32 (trinta e dois) confrontando do ponto de nº 30 (trinta) ao ponto de nº 32 (trinta e dois) com o Sr. Ubaldo Cristovam e Irmãos ou sucessores; daí, deflete à direita e segue em reta 42m (quarenta e dois metros) até o ponto de nº 7 (sete), confrontando do ponto de nº 32 (trinta e dois) ao ponto de nº 7 (sete) com o DER, início do polígono, que delimita uma área de 12.489,00m² (doze mil quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados).

FAIXA 5 - começa no ponto de nº 12 (doze) altura da estaca 196+1,50 (cento e noventa e seis estacas, mais um metro e cinquenta centímetros), e segue em reta 582m (quinhentos e oitenta e dois metros) até o ponto de nº 13 (treze), confrontando do ponto de nº 12 (doze) ao ponto de nº 13 (treze) com Sr. Bras Vilar ou sucessores; daí, deflete à direita e segue em reta 384m (trezentos e oitenta e quatro metros), até o ponto de nº 26 (vinte e seis) confrontando do ponto de nº 13 (treze) ao ponto de nº 26 (vinte e seis) com o DER; daí, deflete à direita e segue em reta 160m (cento e sessenta metros), até o ponto de nº 27 (vinte e sete), confrontando do ponto de nº 26 (vinte e seis) ao ponto de nº 27 (vinte e sete) com Sr. Bras Vilar ou





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

FLS. N.º 06
RGL. 4205
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

sucessores; daí deflete à direita e segue em reta, 50m (cinquenta metros) até o ponto nº 12 (doze), início do polígono, confrontando do ponto de nº 27 (vinte e sete) ao ponto nº 12 (doze) com o DER, que delimita uma área de 11.220,00m² (onze mil duzentos e vinte metros quadrados).

FAIXA 6 - começa no ponto de nº 16 (dezesseis) altura da estaca 271+2 (duzentos e setenta e uma estacas mais dois metros) e segue em reta 916m (novecentos e dezesseis metros) até o ponto de nº 17 (dezessete) confrontando do ponto de nº 16 (dezesseis) ao ponto de nº 17 (dezessete) com o Sr. Bras Vilar ou sucessores; daí, deflete à direita e segue em reta 38m (trinta e oito metros) até o ponto de nº 22 (vinte e dois) confrontando do ponto nº 17 (dezessete) ao ponto de nº 22 (vinte e dois) com o DER; daí, deflete à direita e segue em reta 936m (novecentos e trinta e seis metros) até o ponto de nº 23 (vinte e três) confrontando do ponto de nº 22 (vinte e dois) ao ponto de nº 23 (vinte e três) com o Sr. Bras Vilar ou sucessores; daí, deflete à direita e segue em reta 31,50m (trinta e um metros e cinquenta centímetros) até o ponto de nº 16 (dezesseis), confrontando do ponto de nº 23 (vinte e três) ao ponto de nº 16 (dezesseis) com o DER, início do polígono, que delimita uma área de 28.020,00m² (vinte e oito mil e vinte metros quadrados).

FAIXA 7 - começa no ponto nº 17 (dezessete) altura da estaca 317+16 (trezentos e dezessete estacas mais dezesseis metros) e segue em reta 134m (cento e trinta e quatro metros) até o ponto de nº 18 (dezoito), confrontando do ponto de nº 17 (dezessete) ao ponto de nº 18 (dezoito) com Aparecida Silva ou sucessores; daí, deflete à direita e segue em reta 38m (trinta e oito metros) até o ponto nº 21 (vinte e um) confrontando do ponto nº 18 (dezoito) ao ponto nº 21 (vinte e um) com o DER; daí, deflete à direita e segue em reta 134m (cento e trinta e quatro metros) até o ponto nº 22 (vinte e dois), confrontando do ponto de nº 21 (vinte e um) ao ponto nº 22 (vinte e dois) com Srª Aparecida Silva ou sucessores; daí, deflete à direita e segue em reta 38 m (trinta e oito metros) até o ponto nº 17 (dezessete) confrontando do ponto de nº 22 (vinte e dois) ao ponto de nº 17 (dezessete) com o DER, início do polígono que delimita uma área de 4.023m² (quatro mil e vinte e três metros quadrados).





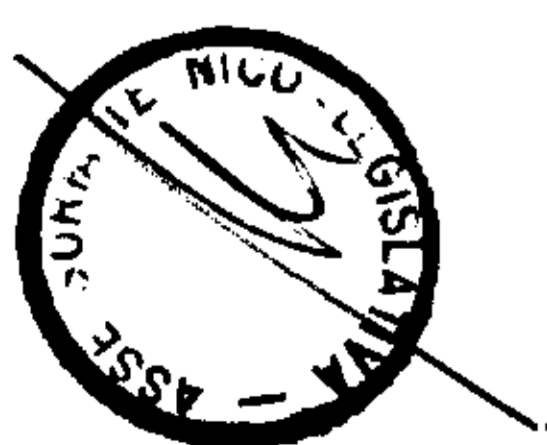
FLS. Nº 27
RGL. 4205
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

II - áreas destinadas à cessão de posse:

FAIXA 8 - começa no ponto nº 1 (um) altura da estaca 7+12,50 (sete estacas mais doze metros e cinquenta centímetros) e segue em curva circular à esquerda de raio 202,66m (duzentos e dois metros e sessenta e seis centímetros) e desenvolve um arco de 261,64m (duzentos e sessenta e um metros e sessenta e quatro centímetros) até o ponto de nº 2 (dois); daí, segue em reta 62m (sessenta e dois metros) até o ponto de nº 3 (três) confrontando do ponto de nº 1 (um) ao ponto de nº 3 (três) com Herdeiros de Joaquim Fermino de Toledo ou sucessores; daí, deflete à direita e segue em reta 62m (sessenta e dois metros) até o ponto de nº 36 (trinta e seis) confrontando do ponto nº 3 (três) ao ponto de nº 36 (trinta e seis) com o DER; daí, deflete à direita e segue em reta 117m (cento e dezessete metros) até o ponto nº 37 (trinta e sete); daí, segue em curva circular à direita de raio 232,66m (duzentos e trinta e dois metros e sessenta e seis centímetros) e desenvolve um arco de 328,55m (trezentos e vinte e oito metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto de nº 38 (trinta e oito) confrontando do ponto de nº 36 (trinta e seis) ao ponto de nº 38 (trinta e oito) com Herdeiros de Joaquim Fermino de Toledo ou sucessores; daí, deflete à direita e segue em reta 40m (quarenta metros) até o ponto de nº 1 (um), confrontando do ponto 38 (trinta e oito), ao ponto de nº 1 (um) com DER, início do polígono, que delimita uma área de 11.547m² (onze mil quinhentos e quarenta e sete metros quadrados).

FAIXA 9 - começa no ponto de nº 3 (três) altura da estaca 26+17,40 (vinte e seis estacas mais dezessete metros e quarenta centímetros) e segue em reta 166m (cento e sessenta e seis metros) até o ponto de nº 4 (quatro) confrontando do ponto de nº 3 (três) ao ponto de nº 4 (quatro), com o Sr. João Batista Chotoli ou sucessores; daí, deflete à direita e segue em reta 30m (trinta metros) até o ponto de nº 35 (trinta e cinco), confrontando do ponto de nº 4 (quatro) ao ponto de nº 35 (trinta e cinco) com o DER; daí, deflete à direita e segue em reta 113m (cento e treze metros) até o ponto de nº 36 (trinta e seis) confrontando do ponto de nº 35 (trinta e cinco) ao ponto de nº 36 (trinta e seis) com Sr. João Batista Chotoli ou sucessores; daí, deflete à direita e segue em reta 62m (sessenta e dois metros) até o ponto de nº 3 (três) início do polígono, confrontando do ponto de nº 36 (trinta e seis) ao ponto de nº 3 (três) com o DER, que delimita uma área de 4.173m² (quatro mil cento e setenta e três metros quadrados).

FAIXA 10 - começa no ponto de nº 4 (quatro) altura da estaca 33+16,50 (trinta e três estacas mais dezesseis metros e





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6 -



cinquenta centímetros) e segue em reta 284,71m (duzentos e oitenta e quatro metros e setenta e um centímetros) até o ponto de nº 5 (cinco); daí, entra em curva circular à direita de raio 255,47m (duzentos e cinquenta e cinco metros e quarenta e sete centímetros) e desenvolve um arco de 81,74m (oitenta e um metros e setenta e quatro centímetros), até o ponto de nº 6 (seis), confrontando do ponto de nº 4 (quatro) ao ponto de nº 6 (seis) com Herdeiros de Joaquim Fermino de Toledo ou sucessores; daí, deflete à direita e segue em reta 34m (trinta e quatro metros) até o ponto de nº 33 (trinta e três), confrontando do ponto de nº 6 (seis) ao ponto de nº 33 (trinta e três) com o DER; daí, deflete à direita e segue em curva circular à esquerda de raio 225,47m (duzentos e vinte e cinco metros e quarenta e sete centímetros) e desenvolve um arco de 84,18m (oitenta e quatro metros e dezoito centímetros) até o ponto nº 34 (trinta e quatro); daí, segue em reta 282,71m (duzentos e oitenta e dois metros e setenta e um centímetros) até o ponto de nº 35 (trinta e cinco), confrontando do ponto de nº 33 (trinta e três) ao ponto nº 35 (trinta e cinco) com Herdeiros de Joaquim Fermino de Toledo ou sucessores; daí, deflete à direita e segue em reta 30m (trinta metros) até o ponto de nº 4 (quatro), confrontando com o DER do ponto de nº 35 (trinta e cinco) ao ponto de nº 4 (quatro), início do polígono, que delimita uma área de 10.986m² (dez mil, novecentos e oitenta e seis metros quadrados).

FAIXA 11 - começa no ponto de nº 9 (nove) altura da estaca 78+12,40 (setenta e oito estacas mais doze metros e quarenta centímetros) e segue em reta 253,54m (duzentos e cinquenta e três metros e cinquenta e quatro centímetros) até o ponto de nº 10 (dez); daí, segue em curva circular à esquerda de raio 803,53m (oitocentos e três metros e cinquenta e três centímetros) e desenvolve um arco de 334,23m (trezentos e trinta e quatro metros e vinte e três centímetros) até o ponto de nº 11 (onze); daí, segue em reta 1.735,59m (hum mil, setecentos e trinta e cinco metros e cinquenta e nove centímetros) até o ponto de nº 12 (doze), confrontando do ponto de nº 9 (nove) ao ponto de nº 12 (doze) com Herdeiros de José Martins Garcia ou sucessores; daí, deflete à direita e segue em reta 50m (cinquenta metros) até o ponto nº 27 (vinte e sete) confrontando do ponto nº 12 (doze) ao ponto de nº 27 (vinte e sete) com o DER; daí, deflete à direita e segue em reta 1.774,59m (hum mil, setecentos e setenta e quatro metros e cinquenta e nove centímetros) até o ponto de nº 28 (vinte e oito); daí, entra em curva circular à direita de raio 833,53m (oitocentos e trinta e três metros e cinquenta e três centímetros) e desenvolve um arco de 346,71m (trezentos e quarenta e seis metros e setenta e um centímetros), até o ponto de nº 29 (vinte e nove); daí, segue em reta 253,54m (duzentos e cinquenta e três metros e cinquenta e quatro centímetros) até o ponto de nº 30 (trinta), confrontando do ponto de nº 27 (vinte e sete) ao ponto de nº 30 (trinta) com Herdeiros de José Martins Garcia ou sucessores; daí,





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7 -

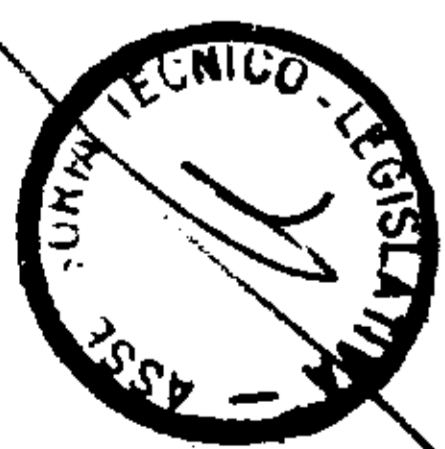
FLS. N.º 03
RGL. 4205
PROTOCOLO LEGISLATIVO

deflete à direita e segue 30m (trinta metros) margeando o rio dos patos até o ponto de nº 9 (nove), confrontando do ponto de 30 (trinta) ao ponto de nº 9 (nove) com o DER, início do polígono que delimita uma área de 70.473m² (setenta mil e quatrocentos e setenta e três metros quadrados).

FAIXA 12 - começa no ponto de nº 26 (vinte e seis) altura da estaca 214+15,50 (duzentos e catorze estacas mais quinze metros e cinquenta centímetros) e segue em reta 384,00m (trezentos e oitenta e quatro metros) até o ponto de nº 13 (treze) confrontando do ponto nº 26 (vinte e seis) ao ponto de nº 13 (treze) com o DER; daí, deflete à direita segue em reta 313,32m (trezentos e treze metros e trinta e dois centímetros) até o ponto nº 14 (catorze); daí, entra em curva circular à direita de raio 1.160,93m (hum mil cento e sessenta metros e noventa e três centímetros) e desenvolve um arco de 260,02m (duzentos e sessenta metros e dois centímetros) até o ponto de nº 15 (quinze); daí, segue em reta 348,00m (trezentos e quarenta e oito metros) até o ponto de nº 16 (dezesseis) confrontando do ponto nº 13 (treze) ao ponto nº 16 (dezesseis) com o Sr. Fernandes Barreira ou sucessores, daí deflete à direita e segue em reta 31,50m (trinta e um metros e cinquenta centímetros) até o ponto de nº 23 (vinte e três) confrontando com o DER do ponto de nº 16 (dezesseis) ao ponto nº 23 (vinte e três); daí, deflete à direita e segue em reta 354,00m (trezentos e cinquenta e quatro metros) até o ponto de nº 24 (vinte e quatro); daí, entra em curva circular à direita de raio 1.130,93m (hum mil cento e trinta metros e noventa e três centímetros) e desenvolve um arco de 248,80m (duzentos e quarenta e oito metros e oitenta centímetros) até o ponto nº 25 (vinte e cinco); daí, segue em reta 693,82m (seiscentos e noventa e três metros e oitenta e dois centímetros) até o ponto de nº 26 (vinte e seis), confrontando do ponto de nº 23 (vinte e três) ao ponto de nº 26 (vinte e seis) com o Sr. Fernandes Barreira ou sucessores, início do polígono que delimita uma área de 33.795,00m² (trinta e três mil, setecentos e noventa e cinco metros quadrados).

Artigo 3º - Caberá ao Município de Promissão providenciar a regularização do domínio das faixas de terra objeto de cessão gratuita de posse, sem quaisquer ônus para o cedente.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para os fins a que se destinam e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 8 -

FLS. Nº 10
RGL. 4205
PROTOCOLADO LEGISLATIVO

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ **de**
de 1998.


Geraldo Alckmin Filho

Divisão de Ordenamento Legislativo Serviço de Processo Legislativo Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" de
--

As Comissões de
I) Constituição e Justiça
II) Transportes e Comunicações
18/08/98
PAULO KOBAYASHI Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EM 20/08/98
[Signature]
Secretaria

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EM 20/08/98
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Alcides Chaves
prazo para a entrega do relatório 10 dias
26/08/98
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada anexa de
Relator: C.C.J.
com 02
de 29
S.C. 101 09 / 98
SECRETARIA DE COMISSÃO